



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

02 / 02 / 2012



PROJETO DE: *Lei*

Nº: *005/2012*

ASSUNTO: *Autoriza a concessão de subvenção social, contribuições para as despesas correntes e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que menciona.*

AUTOR: *Executivo*

LEITURA EM PLENÁRIO

1ª Reunião Ord.

Em 07 / 02 / 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº PMC/SEGO/025/2012

Congonhas, 1º de fevereiro de 2012.

Exmo. Sr.

Eduardo Cordeiro Matosinhos

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que menciona" – Associação dos Municípios do Circuito do Ouro – ACO e Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba - CIBAPAR.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Rodolfo Gonzaga da Silva
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo | 115 |
Recebido em 2 de 2 de 2012
Horário 15:38

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 005 /2012.

Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2012, autorizado a conceder subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos a seguir mencionadas, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

<i>Entidades</i>	<i>Valor</i>
I- Associação dos Municípios do Circuito do Ouro - ACO	R\$9.599,88
II- Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba - CIBAPAR	R\$24.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de janeiro de 2012.

PROJETO DE LEI Nº 005/2012
 APROVADO EM 19 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
 VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS = NULOS
 = CONTRÁRIOS = BRANCOS
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
 Em 17 de Janeiro de 2012

 Presidente

 ANDERSON COSTA CABIDO
 Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 005/2012
 APROVADO EM 02 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
 VOTAÇÃO 08 FAVORÁVEIS = NULOS
 = CONTRÁRIOS = BRANCOS
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
 EM 06 DE março DE 2012

 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Congonhas
 Nº Protocolo 117
 Recebido em 02 de 02 de 2010
 Horário 19:40

 Assinatura do Responsável

 Sandro César Cordeiro
 Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata o presente Projeto de Lei de cumprir o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe que "a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais."

Lei nº 3.116, de 16 de julho de 2011, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2012, na Seção VIII, arts. 29 e seguintes, trata da matéria relacionada às condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Sendo assim, em cumprimento às legislações supra mencionadas e no intuito de atender as necessidades locais próprias de interesse da administração direta e ainda às entidades que exercem suas atividades no município é que se apresenta a relação de nomes de entidades e valores a lhes serem transferidos.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 19 de janeiro de 2012.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Sandro César Cordeiro
Procurador Geral do Município



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

A

DACO,

Segue abaixo informação de dotação orçamentaria para o exercício de 2012, referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação dos Municípios do Circuito do Ouro - ACO.

Ficha: 20120753

Órgão: 16

Unidade: 03

Função: 23


Sub-função: 695

Programa: 0004

Atividade: 0.015 – TRANSFERENCIA AO CIRCIUTO DO OURO

335041 – CONTRIBUIÇÕES

Congonhas, 06 de janeiro de 2012.


Lucimara Aparecida Junqueira
Diretora de Planejamento e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação dos Municípios do Circuito do Ouro - ACO, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2012, as quais estimamos um montante de R\$9.599,88 (Nove mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista no exercício financeiro atual, bem como da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de janeiro de 2012.


Vilma de Moura

Secretária Municipal da Fazenda


Lucimara Aparecida Junqueira

Diretora de Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação dos Municípios do Circuito do Ouro - ACO, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de janeiro de 2012.


GABRIEL DE OLIVEIRA SCLIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE Associação dos Municípios do Circuito do Ouro - ACO				CNPJ 04.486.682/0001-45	
ENDEREÇO Avenida Afonso Pena - 3111 - sala 1111 - Funcionários					
CIDADE Belo Horizonte		UF MG	CEP		DDD/TELEFONE
CONTA CORRENTE		BANCO		AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO Belo Horizonte
NOME DO RESPONSÁVEL Ubiraney de Figueiredo Silva				CPF 408.483.106-91	
T / ÓRGÃO EXPEDIDOR M-2.694.289		CARGO		FUNÇÃO	
ENDEREÇO					CEP

2. OUTROS PARTICÍPES

NOME		CNPJ/CPF
ENDEREÇO		CEP

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Manutenção das atividades da entidade	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO fev/2012	TÉRMINO dez/2012

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Disponibilização de recursos financeiros e operacionais para manutenção das atividades da entidade.

5. ETAPAS / COMPROMISSO DOS PARTICÍPES

DO MUNICÍPIO:

- repassar à associação o valor de R\$9.599,88, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto;
- notificar a associação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto;
- fiscalizar, a qualquer tempo, através de servidor designado, a perfeita execução do objeto;
- examinar a prestação de contas dos recursos repassados à associação, em conformidade com a legislação vigente, julgando-as como de direito for;

DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO DO OURO – ACO:

- utilizar os recursos repassados pelo município, exclusivamente para a manutenção das atividades da entidade;
- prestar contas da aplicação dos recursos públicos recebidos, até o 30º dia após o término da vigência do convênio, mediante relatórios de atividade e ata de aprovação de contas pelo Conselho Fiscal.



6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

N.º	META	ETAP A/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE CUSTO		INDIC. FÍSICO		DURAÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	UNID.	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1	Manutenção da entidade	1.1	Repasse financeiro	1.599,98	1.599,98	mês	01	fev/12	fev/12
				799,99	7.999,90	mês	10	mar/12	dez/12
TOTAL.....				RS9.599,88					

7. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONEN TE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Transferência Circuito do Ouro	9.599,88	9.599,88	RS 0.00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – RS9.599,88

MUNICÍPIO

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Repasse financeiro		1.599,98	799,99	799,99	799,99	799,99
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Repasse financeiro	799,99	799,99	799,99	799,99	799,99	799,99

9. APROVAÇÃO DO CONTROLADOR MUNICIPAL

PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELO PROPONENTE APROVADO POR ESTAR DE ACORDO COM O ART. 116 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666 DE 21/06/1993.

Congonhas, janeiro de 2012.

Controlador Geral

10. MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO

PEDE DEFERIMENTO

DEFERIDO

INDEFERIDO

Congonhas, janeiro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas
Concedente



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

À

DACO,

Segue abaixo informação de dotação orçamentária para o exercício de 2012, referente ao convênio a ser firmado entre o Município e o Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba – CIBAPAR.

Ficha: 20120792

Órgão: 16

Unidade: 05

Função: 18

Sub-função: 541

Programa: 0030

Atividade: 2.283 – Consórcio Intermunicipal Bacia do Paraopeba

337141 – CONTRIBUIÇÕES

Congonhas, 06 de janeiro de 2012.


Lucimara Aparecida Junqueira
Diretora de Planejamento e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e o Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba – CIBAPAR, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2012, as quais estimamos um montante de R\$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista no exercício financeiro atual, bem como da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de janeiro de 2012.


Vilma de Moura

Secretária Municipal da Fazenda


Lucimara Aparecida Junqueira

Diretora de Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e o Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba – CIBAPAR, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de janeiro de 2012.


GABRIEL DE OLIVEIRA SCLIAR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÓPEBA - CIBAPAR			CNPJ 00.693.745/000183	
ENDEREÇO AVENIDA SOLIMÕES - 218 - BRASILEIA				
CIDADE BETIM	UF MG	CEP 32.560-190	DDD/TELEFONE 3595-8568	
CONTA CORRENTE 275636-1	BANCO REAL	AGÊNCIA 0058	PRAÇA DE PAGAMENTO AG CENTRO BETIM	
NOME DO RESPONSÁVEL Maria do Carmo Lara			CPF 199.513.966-15	
CI / ÓRGÃO EXPEDIDOR M-437.898	CARGO Presidente		FUNÇÃO	
ENDEREÇO Rua Basileu Pereira Guimarães - 120 - Angola - Betim/MG			CEP 32.630-070	

2. OUTROS PARTICÍPES

NOME	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	CEP

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Cooperação mútua entre as partes visando apoio à consolidação da Política Pública de Gestão dos Recursos Hídricos na Bacia do rio Paraopeba, incluindo repasse de recursos do município de Congonhas ao Consórcio.	Assinatura do termo	Dez/2012

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O município de Congonhas precisa apoiar o CIBAPAR no desenvolvimento de um trabalho em conjunto com todos os municípios banhados pelo rio Paraopeba, visando à implementação dos instrumentos de gestão das águas, tais como Plano Diretor, Sistema de formações, enquadramento/Metas Progressivas de Qualidade, dentre outros, para recuperação sócio ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, como determina a Lei Estadual 13.199/99 e seu decreto de Regulamentação nº. 41.578/01.

5. ETAPAS/ COMPROMISSO DOS PARTICÍPES

- I - DO MUNICÍPIO:
1. Participar das atividades da gestão compartilhada dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba.
 2. Encaminhar as demandas municipais nos setores de saneamento ambiental, meio ambiente e recursos hídricos para que, na forma da lei e de acordo com suas condições operacionais, sejam apresentadas soluções práticas e objetivas por parte do CIBAPAR, visando ao adequado benefício social e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.
 3. Coordenar, supervisionar e contribuir para plena execução deste termo.
 4. Repassar ao CONVENIADO, até o 20º dia do mês de exercício, durante a vigência do presente termo, o valor referente à sua contribuição mensal destinada ao custeio da estrutura operacional e executiva, por meio de boleto bancário.
 5. Exercer controle e fiscalização diretamente ou por delegação sobre a execução do objeto deste termo.
 6. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do termo, dar ciência acerca da celebração deste à Câmara Municipal.
- II - DO CONSÓRCIO:
1. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento de ações e atividades, de acordo com o planejamento e diretrizes político-administrativas decididas pelo Conselho de Consorciados e orientações da Plenária de Entidades, visando à consecução de seus objetivos estatutários e regimentais.
 2. Manter arquivada e disponível para averiguações, quando se fizer necessário e pelo prazo de 05 (cinco) anos, todas as informações e documentação pertinentes.
 3. Implementar ações inerentes à ReSol - Rede Solidária de Vigilância Permanente nas cidades pólo.
 4. Gerir a implantação do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba.



9. APROVAÇÃO DO CONTROLADOR MUNICIPAL

PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELO PROPONENTE APROVADO POR ESTAR DE ACORDO COM O ART. 116 DA LEI FEDERAL N° 8.666 DE 21/06/1993.

Congonhas, janeiro de 2012.

Controlador Geral

10. MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO

PEDE DEFERIMENTO

DEFERIDO

INDEFERIDO

Congonhas, janeiro de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas
Concedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



TERMO DE AJUSTE Nº. 003/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÓPEBA – CIBAPAR

Processo Administrativo PMC/01082/94

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas, CEP 36.415-000, neste ato representado por seu prefeito, Sr. Anderson Costa Cabido, portador da Carteira de Identidade nº M - 4.370.328 e do CPF 813.617.426-15, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÓPEBA - CIBAPAR**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.693.745/0001-83, com sede na avenida Solimões, 218, bairro Brasília, Betim - MG, CEP 32.560-190, neste ato representado por sua presidente, Sra. Maria do Carmo Lara, portadora da Carteira de Identidade nº M-437.898 e do CPF 199.513.966-15, doravante denominado **CONVENIADO**, ajustam entre si o presente termo, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.004, de 23 de setembro de 1994, conforme autorização concedida pela Lei 3.052, de 25 de janeiro de 2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a cooperação entre as partes mediante o repasse de recursos financeiros no valor de R\$24.000,00 em 2011 e R\$24.000,00 em 2012, destinados à execução conjunta das atividades descritas na Cláusula Terceira, visando ao fortalecimento institucional e à recuperação da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, bem como a consolidação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos nesta bacia, e as demais atribuições estatutárias do CIBAPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:


O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei, por expressa manifestação mediante termos aditivos.


CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1 - DO CONVENIENTE - MUNICÍPIO

1. Participar das atividades da gestão compartilhada dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba.
2. Encaminhar as demandas municipais nos setores de saneamento ambiental, meio ambiente e recursos hídricos para que, na forma da lei e de acordo com suas condições operacionais, sejam apresentadas soluções práticas e objetivas por parte do CIBAPAR, visando ao adequado benefício social e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.
3. Coordenar, supervisionar e contribuir para plena execução deste termo.
4. Repassar ao CONVENIADO, até o 20º dia do mês de exercício, durante a vigência do presente termo, o valor referente à sua contribuição mensal destinada ao custeio da estrutura operacional e executiva, por meio de boleto bancário.
5. Exercer controle e fiscalização diretamente ou por delegação sobre a execução do objeto deste termo.


Maria do Carmo Lara
Presidente Municipal de
Congonhas


Anderson Costa Cabido
prefeito Municipal


Ademir Pereira de Oliveira
Coordenador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



6. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, dar ciência acerca da celebração deste à Câmara Municipal.

II - DO CONVENIADO - CIBAPAR

1. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento de ações e atividades, de acordo com o planejamento e diretrizes político-administrativas decididas pelo Conselho de Consorciados e orientações da Plenária de Entidades, visando à consecução de seus objetivos estatutários e regimentais.

2. Manter arquivada e disponível para averiguações, quando se fizer necessário e pelo prazo de 05 (cinco) anos, todas as informações e documentação pertinentes;

3. Implementar ações inerentes à ReSol – Rede Solidária de Vigilância Permanente nas cidades-polo.

4. Gerir a implantação do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba.

5. Continuar a execução do projeto Lagoa da Gente, na sub-bacia do ribeirão Surzedo.

6. Continuar e concluir a execução do Projeto “Construindo o Sistema de Informações de Recursos Hídricos: Instrumento de Gestão Estratégico para a Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba: SIG-Paraopeba”

7. Buscar financiamento a fundo perdido e executar o projeto “Organização Social para a Gestão Participativa das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba”.

8. Buscar financiamento a fundo perdido e executar, em parceria com o Instituto EKOS para o Desenvolvimento Sustentável, o projeto “Construindo Coletivamente o Zoneamento Pesqueiro da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba: Valorização da Vertente da Biodiversidade na Gestão das Águas”.

9. Buscar financiamento a fundo perdido e executar, em parceria com o Instituto EKOS para o Desenvolvimento Sustentável, o projeto de revegetação, recuperação de áreas degradadas e proteção de matas ciliares.

10. Realizar encontros com prefeituras consorciadas para a priorização de projetos para a Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba.

11. Estruturar escritórios no Alto e Baixo Paraopeba em parceria com outras instituições e municípios, desde que haja viabilidade técnica e financeira.

12. Elaborar projetos para a bacia, priorizados pelo Fórum de Prefeitos e pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba.

13. Apoiar municípios nas questões concernentes às enchentes, no âmbito do Plano Diretor das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba.

14. Acompanhar, em parceria com o Instituto EKOS para o Desenvolvimento Sustentável, o processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba junto ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, propondo medidas mitigadoras dos impactos nos municípios.

15. Conceder, a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do MUNICÍPIO, livre acesso de servidores do seu Sistema de Controle Interno bem como de especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados direta ou indiretamente com este termo e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria.


16. Restituir, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, o valor atualizado do recurso recebido e não utilizado na forma prevista no presente termo de ajuste.

17. Divulgar a execução do objeto deste termo junto à comunidade.

18. Apresentar relatório anual de atividades e ata de aprovação das contas pelo Conselho Fiscal.


Anderson Costa Cabral
Prefeito Municipal


Anderson Costa Cabral
Prefeito Municipal


Ademir Pereira de Oliveira
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor para atender as despesas deste instrumento é de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo R\$24.000,00 em 2011 e R\$24.000,00 em 2012. As despesas decorrentes da execução deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 785 16.08.18.541.0030.2.283 - 337141

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido em qualquer tempo, desde que notificado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por acordo entre as partes, ou por infração de qualquer cláusula aqui estabelecida

CLAUSULA SEXTA - DO GESTOR MUNICIPAL:

Para gestor responsável pelo acompanhamento da execução do presente termo fica indicado pelo MUNICÍPIO a servidora Diana Aparecida Sena, a qual deverá apresentar relatório ao final de cada exercício.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Betim, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente instrumento.


E, assim, por estarem todos justos e conveniados, segundo os fatos e expressos termos em que foi lavrado, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que a seguir vão assinado por 2 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Congonhas, 11 de fevereiro de 2011.


Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas


Maria do Carmo Lara
Prefeita de Betim

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: *Betina Maria de Souza*
CPF: *518.636.116-34*

2. 
Nome: *Antonio Augusto de Souza*
CPF: *5.186.361.116-34*


Antonio Fernando de Souza
Secretário Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 08 de fevereiro de 2012

Às Procurador para parecer.

Após as Comissões.

Leomando Diniz





Congonhas, 09 de fevereiro de 2012.

A.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CIJR

Ref.: Projeto de Lei 005/2012 – autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa de capital e corrente e auxílio financeiro às pessoas de direito privado sem fins lucrativos, menciona.

PARCER

Versa o projeto sobre autorização de subvenção social, concessão de contribuição para despesa de capital e corrente e auxílio financeiro ao CIBAPAR e a Associação dos Municípios do Circuito do Ouro – ACO.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade Fiscal que diz:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de verificação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, snj.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas,13 de02..... de 2012.....

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 005/2012 – Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que menciona.

RELATÓRIO

O projeto versa sobre concessão de subvenção à Associação dos Municípios do Circuito do Ouro – ACO e ao Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba - CIBAPAR.

A competência é de iniciativa do Executivo, está no rol de competências municipais e de interesse exclusivamente municipal.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.

Adivar		 Relator
Anivaldo		
Felciano		
Adeir		
Eládio		

CMC/mgim



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de 02 de 2012.



Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.




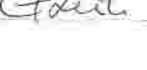

PROJETO DE LEI Nº 005/2012 – Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que menciona.

RELATÓRIO

O projeto versa sobre concessão de subvenção à Associação dos Municípios do Circuito do Ouro – ACO e ao Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba - CIBAPAR.

A presente proposta visa cumprir as legislações pertinentes, no intuito de atender as necessidades locais próprias de interesse da Administração Direta e ainda às entidades que exercem suas atividades no município.

Este é o nosso relatório.

		Relator
Adeir		
Eládio		
Anivaldo		
Feliciano		
Edilon		

CMC/mgm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, ...13... de ...02... de 2012...

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 005/2012 – Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que menciona.






RELATÓRIO

O projeto versa sobre concessão de subvenção à Associação dos Municípios do Circuito do Ouro – ACO e ao Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba - CIBAPAR.

Além da previsão orçamentária, a LRF exige a edição de lei específica para que se possa conceder subvenção econômica. No caso em análise, as entidades receberão recursos financeiros, via convênios.

A proposta vem acompanhada de justificativa de impacto financeiro e declaração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Este é o nosso relatório.

		
Edson		Relator
Feliciano		
Anivaldo		
Eládio		
Edilon		

CMC/mgm

Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, ...19... de ...março... de 2012.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 005/2012 – Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para as despesas correntes e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que menciona.

REDAÇÃO FINAL

O projeto de lei nº 005/2012 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Adivar	
Anivaldo	
Felciano	
Adeir	
Eládio	

CMC/mgm

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 17 DE março DE 2012

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 022/2012.

Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que menciona.

Lei: A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2012, autorizado a conceder subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos a seguir mencionadas, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

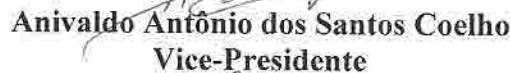
<i>Entidades</i>	<i>Valor</i>
I- Associação dos Municípios do Circuito do Ouro - ACO	R\$9.599,88
II- Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba - CIBAPAR	R\$24.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 28 de março de 2012.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara


Anivaldo Antônio dos Santos Coelho
Vice-Presidente


Feliciano Duarte Monteiro
Secretário

CMC/hmfs

Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

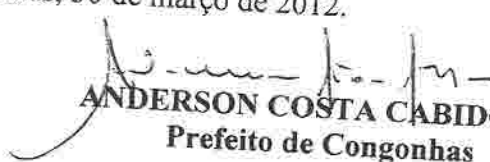
Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2012, autorizado a conceder subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos a seguir mencionadas, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:


<i>Entidades</i>	<i>Valor</i>
I- Associação dos Municípios do Circuito do Ouro - ACO	R\$9.599,88
II- Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba - CIBAPAR	R\$24.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de março de 2012.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Inscrição nº 562
Protocolo nº 27 de 27
Data: 16/03/12




CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Sexteiras, 11 de abril, de 2012

Requere-se ao Prefeito de Congonhas - MG

0007/2012.

Requiere-se.

[Handwritten signature]

